



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI COMPLEMENTAR Nº 116 DE 13 DE AGOSTO DE 2013

ALTERA o inciso III do art. 26 da Lei Complementar 071, de 13 de outubro de 2010

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER, VICE-PREFEITA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 26 da Lei Complementar 071, de 13 de outubro de 2010 – Plano de Classificação de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo do Município de Não-Me-Toque, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. ...

I - ...

II - ...

III – Gratificação de função do servidor investido no cargo efetivo de Médico, quando designado para atender o Programa de Estratégia de Saúde da Família - ESF de acordo com as diretrizes do Governo Estadual ou Governo Federal ou de programa municipal em regime de dedicação exclusiva.

VALOR	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS
R\$ 11.569,24	40 horas semanais	05

§ 1º - A gratificação de função estabelecida neste artigo sob hipótese nenhuma se incorporará a remuneração do servidor e somente será percebida enquanto estiver exercendo as atribuições específicas de Médico dos programas especificados neste inciso."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, 13 DE AGOSTO DE 2013.

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
Vice-Prefeita no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento

Av. Alto Jacuí, 840 – Fone/Fax: (54) 3332-2600 – CEP 99470-000 – NÃO-ME-TOQUE – RS – www.naometoquers.com.br



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



OF.ADM.Nº 402/13

Não-Me-Toque - RS, 22 de julho de 2013.

**EXMO. SR.
PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NÃO-ME-TOQUE – RS**

Assunto: Mensagem retificatória Projeto de Lei Complementar n.º 009/13

Senhor Presidente

Solicitamos emenda retificatória ao **Projeto de Lei Complementar nº 009/13**, com a alteração do inciso III, artigo 26, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. ...

I - ...

II - ...

III – Gratificação de função do servidor investido no cargo efetivo de Médico, quando designado para atender o Programa de Estratégia de Saúde da Família - ESF de acordo com as diretrizes do Governo Estadual ou Governo Federal ou de programa municipal em regime de dedicação exclusiva.

VALOR	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS
R\$ 11.569,24	40 horas semanais	05

§ 1º - A gratificação de função estabelecida neste artigo sob hipótese nenhuma se incorporará a remuneração do servidor e somente será percebida enquanto estiver exercendo as atribuições específicas de Médico dos programas especificados neste inciso."

**ANTÔNIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal**